



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE**  
**COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-SE**

---

**Tipo de Processo: Eleições:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Denúncia contra atos supostamente praticados por membro suplente da CER 2023

**Interessado:** Lucrécio José Rocha de Souza

**DELIBERAÇÃO CER/SE Nº 11/2023**

A Comissão Eleitoral Regional de Sergipe (CER/SE), conforme previsto no Regimento do Crea/SE, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando a composição da Comissão Eleitoral Regional para o exercício de 2023, conforme Decisão Plenária nº PL-11/2023;

Considerando a denúncia (via e-mail) apresentada à CER pelo profissional Lucrécio José Rocha de Souza, alegando em síntese, “... no entanto, desvirtuando-se totalmente da função para o qual foi eleito em plenário do Crea/SE para compor esta prestigiosa Comissão Eleitoral, com uma conduta extremamente reprovável, posiciona-se o suplente Engº Wilman Santos desta Comissão como “garoto propaganda” de chapa que concorre ao pleito eleitoral (prints), em que esta CER está a coordenar, decidir e fiscalizar”;

Considerando que de acordo com o art. 10, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, pelo qual "os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas”;

Considerando o art. 11 do mesmo Regulamento acima tratado, prevê: “ Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o art. 117 do também citado Regulamento Eleitoral diz: “ Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”

Considerando que os fatos narrados na representação são de grande gravidade devendo ser apurados.

Considerando que o fato do Conselheiro Wilman Santos já ter renunciado ao cargo de membro suplente da CER-SE, conforme protocolo 1764482/2023, compete à Comissão Eleitoral Regional de Sergipe encaminhar a representação à Câmara Especializada da modalidade do Conselheiro para apurar possível falta ética, conforme dispõe o art. 117 da Resolução 1.114/2019.

Considerando o compromisso da Comissão Eleitoral Regional de resguardar a imparcialidade e a moralidade no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando o disposto no art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CER “atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

#### **DELIBEROU:**

1) CONHECER da denúncia apresentada pelo profissional Lucrécio José Rocha de Souza, contra atos supostamente praticados por membro suplente da CER/SE 2023 - Wilman dos Santos, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE** nos termos da fundamentação, e determinando o encaminhamento da cópia da presente denúncia à Câmara Especializada da modalidade do conselheiro para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar com base nos elementos apresentados nos documentos da denúncia.

2) NOTIFICAR os interessados (denunciante e denunciado) da decisão da CER/SE, da qual caberá recurso à CEF no prazo de dois dias;

3) Determinar o encaminhamento da solicitação do Conselheiro Wilman dos Santos ao Gabinete da Presidência do Crea/SE, a fim de promover as ações necessárias e regimentais junto ao Plenário do Crea, para a realização da eleição de novo membro, diante da vacância em virtude do afastamento do referido Conselheiro Regional Suplente;

Coordenou a Reunião o **Engenheiro Civil GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO**. Votaram favoravelmente os senhores: Danilo Costa Monteiro, Antônio Vieira Matos Neto, Mark Elvis Monteiro Barbosa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Aracaju, 27 de outubro de 2023.**

  
**GESSE ROMÃO DA SILVA NETO**  
Coordenador da CER, exercício 2023